



LEI Nº 1.104, DE 15 DE MAIO DE 2015.

REVOGA AO QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº. 045/91 E PASSA A DISPOR SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BEM COMO, SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURIONÓPOLIS - CMDCAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica estabelecida a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no município de Curionópolis, considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**Parágrafo único** - A garantia de prioridade compreende:

- I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente.



## Prefeitura Municipal de Curionópolis GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se lhes por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

**Art. 3º** Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze a dezoito anos de idade.

**Art. 4º** A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

**Art. 5º.** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da união, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 6º.** São ações da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

**Art. 7º.** São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;



## Prefeitura Municipal de Curionópolis GABINETE DO PREFEITO

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, segurança pública e assistência social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA;

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

**Art. 8º.** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á em consonância com os dispositivos dos artigos anteriores.

**Art. 9º.** São órgãos de controle da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis – CMDCAC;

II - Conselho Tutelar.

### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURIONÓPOLIS-CMDCAC

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis - CMDCAC, criado nos termos do art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos 227, §7º da Constituição Federal, é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, deliberativo e consultivo da política de promoção e defesa dos direitos da criança do adolescente e controlador das ações em todos os níveis, no sentido da implementação desta

W



política.

**Parágrafo único** - O CMDCAC é responsável por fixar critérios de utilização por meio de Planos de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis - FUMDCAC.

**Art. 11.** O CMDCAC é composto por 12 (doze) membros titulares e suplentes, assegurada a participação popular paritária nos termos do art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90, assegurada a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, sendo 06 (seis) membros representantes do governo e 06 (seis) membros das organizações representativas da sociedade civil.

**Parágrafo único** - A relação nominal dos membros componentes do CMDCAC será definida por Decreto do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 12. Cabe à Administração Pública Municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCAC, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do CMDCAC e o custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCAC, inclusive para as despesas com capacitação dos seus conselheiros;

§2º O CMDCAC contará com espaço físico adequado para o seu funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, devendo ser dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

§3º Para a finalidade do *caput* deste artigo, devem ser consideradas, no mínimo, as seguintes despesas:

- I - custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, rádios comunicadores, internet, computadores, fax e outros;
- II - formação continuada para os membros do CMDCAC;
- III - custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas



atribuições;

IV - custeio de despesas com pessoal e encargos;

V - espaço adequado para a sede do CMDCAC, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

VI - transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

VII - segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CMDCAC

**Art. 13.** Compete ao CMDCAC:

I - Quanto as políticas públicas, controle e participação social:

a) formular, deliberar, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas propostas para o município;

b) conhecer a realidade de seu território e elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

c) propor periodicamente a elaboração de estudos e pesquisas relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência, para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;

d) integrar-se com os outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos;

e) propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;

f) acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual de Ações (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o princípio constitucional da prioridade absoluta;

g) acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal relacionada à infância e à adolescência e participar dele, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;



## Prefeitura Municipal de Curionópolis GABINETE DO PREFEITO

- h) gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis- FUMDCAC, definindo a destinação dos recursos por meio da elaboração anual de um Plano de Aplicação e fiscalizando atentamente a respectiva execução;
- i) elaborar seu Regimento Interno;
- j) propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- k) opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e o adolescente;
- l) nos termos da Resolução CONANDA nº 139, de 17 de março de 2010 e da Resolução 9.920120101TCM, de 30/11/2010, formular, deliberar e acompanhar a execução e avaliação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, previstas nas Leis Orçamentárias, bem como, as de responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis- FUMDCAC;
- m) elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis- FUMDCAC, em consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- n) tornar públicos os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis- FUMDCAC;
- o) monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis- FUMDCAC;
- p) , por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e do balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- q) monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis- FUMDCAC;
- r) segundo critérios e meios definidos pelo FUMDCAC, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FUMDCAC;
- r) desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis - FUMDCAC;
- s) mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo

W



## Prefeitura Municipal de Curionópolis GABINETE DO PREFEITO

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis.

II) Quanto a articulação e mobilização:

- a) divulgar e promover as políticas e práticas bem sucedidas;
- b) difundir junto à sociedade local o conceito de proteção integral da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, pessoas em condição especial de desenvolvimento e com prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
- c) promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
- d) atuar como instância de apoio nos casos de denúncias ou solicitações formuladas por qualquer cidadão ou instituição;
- e) receber e encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, denúncias e reclamações que receber;
- f) fomentar a integração Judiciário, do Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações, que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;
- g) registrar as organizações da sociedade civil e entidades governamentais sediadas no município que prestem atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere ao art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 do ECA;
- h) regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares;
- i) instaurar sindicância e ou processo administrativo disciplinar para apurar falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação pertinente;

**Art. 14.** Nos termos da Resolução 9.920/2010/TCM, de 30/11/2010, o Plano Plurianual de Aplicação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em particular, a Lei Orçamentária Anual, darão especial destaque:

I - às ações, programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, decorrentes das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis – CMDCAC, com a especificação das verbas correspondentes;

II - à indicação das dotações necessárias ao funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar, considerando as despesas com a manutenção de sua sede, veículo, remuneração e capacitação de seus titulares e suplentes;

III - os critérios reservados às ações e atividades complementares a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis- FUMDCAC;



IV - os recursos para o financiamento de programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, cuja execução ocorra por intermédio de consórcio intermunicipal, caso haja filiação a entidades dessa espécie.

V -

## CAPÍTULO VI

### DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

**Art. 15.** O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

**Art. 16.** Os atos deliberativos do CMDCAC deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Executivo.

§ 1º As decisões tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 2º Descumpridas suas deliberações o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público para as providências cabíveis e aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei nº 8.069/90.

## CAPÍTULO VII

### DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

#### SEÇÃO I

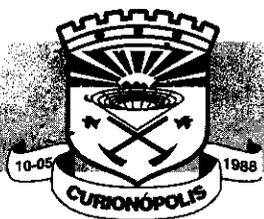
#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 17.** Na forma do disposto no art. 89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

**Art. 18.** Os conselheiros do CMDCAC deverão ter ou adquirir minimamente as seguintes habilidades básicas:

I - capacidade de se expressar e defender propostas;

u



- II - capacidade de articulação;
- III - capacidade de negociação;
- IV - capacidade para informar com transparência e disponibilidade;
- V - capacidade de elaboração de textos;
- VI - capacidade de interlocução;
- VII - criatividade institucional e comunitária;

§ 1º O (a) conselheiro (a) que representa o governo deve se sentir responsável pelas políticas municipais de atenção à criança e ao adolescente (saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e outras) e ter conhecimento da sua área de atuação e autonomia para tomar decisões.

§ 2º O(a) conselheiro(a) que representa a sociedade civil deve ter ou adquirir:

- I - conhecimento das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, particularmente, suas limitações e desafios;
- II - propor soluções fundamentadas;
- III- manter-se sintonizados com as organizações da sociedade civil, participando de encontros e reuniões periódicas;
- IV - ter consciência do mandato popular que exerce;
- V - desenvolver sua função com empenho e responsabilidade.

**Art. 19.** Caberá à Administração Pública Municipal o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que se façam presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais representem oficialmente o Conselho, para o que haverá dotação orçamentária específica.

## SEÇÃO II

### DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

**Art. 20.** Os representantes do Governo junto ao CMDCAC serão indicados pelo titular de suas respectivas pastas e nomeados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 1º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CMDCAC.

W



§ 2º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 21.** O mandato do representante governamental no CMDCAC está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente até 30 (trinta) dias após a posse.

§ 1º O afastamento dos representantes do governo junto ao CMDCAC deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do conselho.

§ 2º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembléia ordinária subsequente ao afastamento que alude o parágrafo anterior.

### SEÇÃO III

#### DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

**Art. 22.** A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§1º Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil devidamente inscritas e habilitadas pelo CMDCAC.

§2º A representação da sociedade civil no CMDCAC, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha;

§3º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCAC proceder-se-á na forma disposta no seu Regimento Interno e, necessariamente:

I - convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 (sessenta) dias antes de término do mandato;

II - designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembléia específica.

§4º O mandato no CMDCAC pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

§5º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCAC deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

W



§6º O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.

**Art. 23.** É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCAC.

**Art. 24.** O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

**Parágrafo único** - Fica vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática dos representantes da sociedade civil, devendo, em qualquer caso, submeter-se a nova eleição.

#### SEÇÃO IV

#### DOS IMPEDIMENTOS E DA CASSAÇÃO DO MANDATO

**Art. 25.** Não deverão compor o CMDCAC, no âmbito do seu funcionamento:

I - Conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III - Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros Tutelares no exercício da função.

**Parágrafo único**- Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca.

**Art. 26.** Será cassado o mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil quando:

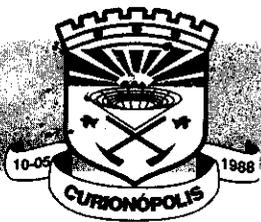
I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do CMDCAC em número superior a 03 (três), consecutivas ou alternadas;

II - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento, conforme artigos 191 a 193, da Lei nº 8.069/90, a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;

III - for aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da Lei nº 8.069/90;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei nº 8.429/92.

2



**Parágrafo único** - A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico descrito no Regimento Interno, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do Conselho.

## **SEÇÃO V**

### **DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 27.** Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS**

## **SEÇÃO I**

### **DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 28.** O CMDCAC deverá elaborar seu Regimento Interno onde defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:

- I - a estrutura funcional mínima composta por plenário, diretoria executiva, comissões e secretaria definindo suas respectivas atribuições;
- II - a forma de escolha dos membros da presidência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;
- III - a forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos;
- IV - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;
- V - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

12



- VI - a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
- VII - o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- VIII - as situações em que serão exigidas o quórum qualificado, discriminando o referido quórum para tomadas de decisões;
- IX - a criação de comissões e grupos de trabalho que deverão ser compostas de forma paritária;
- X - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;
- XI - a forma como se dará à participação dos presentes à assembléia ordinária;
- XII - a garantia de publicidade das assembléias ordinárias, salvo os casos expressos de sigilo;
- XIII - a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;
- XIV - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão da organização da sociedade civil ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes da legislação específica;
- XV - a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando se fizer necessário;
- XVI - a relação nominal dos órgãos governamentais que comporão permanentemente o COMDCAP.

## **CAPÍTULO IX**

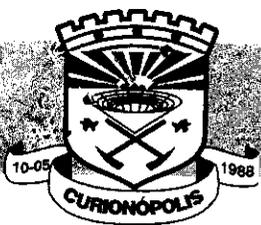
### **DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO**

**Art. 29.** Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao CMDCAC efetuar:

I - o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e no que couber as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

II - a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução na sua base territorial por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

**Parágrafo único** - O Conselho deverá também, periodicamente, no máximo a cada



## Prefeitura Municipal de Curionópolis GABINETE DO PREFEITO

ano, realizar o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

**Art. 30.** O CMDCAC deverá expedir resolução fixando os critérios e indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei n.º 8.069/90.

**Art. 31.** Quando do registro ou renovação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, por meio de resolução própria.

§1º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei n.º 8.069/90 ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§4º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

**Art. 32.** Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCAC, deverá o fato ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei n.º 8.069/90.

**Art. 33.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único e 91, *caput*, da Lei n.º 8.069/90.



**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** Esta lei poderá ser regulamentada, naquilo que couber, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 35.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º ao 7º da Lei Municipal nº 1.519, de 19 de dezembro de 1.994.

**Art. 36.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Município de Curionópolis/PA, 15 de maio de 2015**

**WENDERSON AZEVEDO CHAMON**  
Prefeita Municipal